



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 20 do PL 2505/2021, que “altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa”.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em questão promove alterações importantes na Lei de Improbidade Administrativa, tanto em seus aspectos materiais, quanto processuais. Dentre elas, sobleva aquela relativa à restrição da legitimidade para propositura da demanda exclusivamente pelo Ministério Público.

Entende-se que a restrição retira do verdadeiro lesado a possibilidade de proteger a probidade administrativa. Ressalte-se que a entidade pública é, na maioria dos casos, a primeira a ter conhecimento do ilícito administrativo, podendo tomar as medidas cabíveis mais rapidamente, tanto para a investigação do caso, quanto para a proteção do patrimônio. Evita-se, ainda, a sobrecarga do Ministério Público e a extinção do feito em razão da prescrição.

A fim de garantir que as demandas sejam ajuizadas a partir de uma análise técnica adequada, condiciona-se a legitimidade da pessoa jurídica lesada tanto para o ajuizamento da ação quanto para a celebração de acordo de não persecução cível às hipóteses de “organização, nesses entes, de uma advocacia estatal institucionalizada, nos termos dos artigos 131 e 132 da Constituição”.



Garante-se também a possibilidade de promoção de medidas de complementação do ressarcimento do patrimônio público.

Por fim, a emenda realiza alguns ajustes no dispositivo relativo ao acordo de não persecução cível, dentre eles: afastar a necessidade de oitiva do Tribunal de Contas, assegurar o ressarcimento do dano e o pagamento de multa; além de simplificar a redação do artigo.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2021.

Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)
Líder do Cidadania

